



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**I TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Administração Pública:

Fundo Municipal de Assistência Social

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/ APAE São Mateus.

Objeto da parceria:

Execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**, que tiveram suas limitações agravadas por vulnerabilidade social e violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, limitações do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, fragilização dos vínculos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, escasso ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, devendo ser ofertado em período integral (8 horas diárias), 05 (cinco) dias por semana, sem restrição decorrente de idade (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 2009).

Período da análise:

I Relatório de Monitoramento e Avaliação emitido pelo Gestor da Parceria, Referente ao Plano de Trabalho 2018/2019.



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Valor repassado: R\$ 275.659,00 (duzentos, setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

Contextualização:

Preliminarmente, convém registrar que nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, não é atribuição desta comissão realizar análise de documentos para fins de prestação de contas, mas, tão somente Homologar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública, em razão das parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento.

No entanto, conforme o Decreto Municipal nº 9.065 de 08 de junho de 2017, que regulamenta as parcerias entre o município de São Mateus/ES e as Organizações da Sociedade Civil, onde dispõe no Art. 45 a Comissão de Monitoramento e Avaliação como instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo que sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Contudo, sabe que a homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está sujeita a análise do art. 59 da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, como segue abaixo:

“Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias."

Neste sentido, a documentação em anexo ao OF/PMSM/FMAS/GPSE Nº 33/2020 enviado pela Gestora da Parceria encaminhado I Relatório de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 002/2018, referente a execução do Plano de Trabalho 2018/2019, processo nº 4955/2018, no qual o Gestor da Parceria atesta: descrição sumária das atividades e metas desenvolvidas, análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto social obtido em razão do execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OCS), os valores efetivamente transferidos pela Administração pública e análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC.

Neste modo, a partir das fundamentações contidas no Relatório de Monitoramento e Avaliação da Gestora da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Decreto Municipal nº 9065/2017, com seus membros designados na Portaria nº 033/2021, com base nos dados apresentados **RESOLVE HOMOLOGAR** o I Relatório de Monitoramento e Avaliação, que aprovou com ressalvas ao cumprimento do objeto, referente ao Termo de Colaboração nº 002/2018, execução do Plano de Trabalho 2018/2019

Vhp
COP
Poliana



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerações Finais:

Recomenda - se a Gestora do presente Termo de Colaboração que notifique a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus, no que se refere ao cumprimento integral das metas prevista no Plano de Trabalho 2018/2019, como também se adeque na elaboração e execução dos próximos planos, que advém de repasses do Fundo Municipal de Assistência Social, através de termos de parceria. Reforçamos que a conta bancária deve ser específica para as transações referente as movimentações bancárias do instrumento de repasse.

São Mateus/ES, 07 de abril de 2021.


Adebora Moura Trevisani Ferreira
Presidente da Comissão CMAP/FMAS
Portaria nº 033/2021


Gustavo Henrique Negriz de Vasconcelos Nobre
Membro da Comissão CMAP/FMAS
Portaria nº 033/2021


Poliana Sant'anna Zordan
Membro da Comissão CMAP/FMAS
Portaria nº 033/2021


Suzana Gabriel
Membro da Comissão CMAP/FMAS
Portaria nº 033/2021


Victor Pertel Rissi
Membro da Comissão CMAP/FMAS
Portaria nº 033/2021